



Senhora Presidenta,

Submetemos à deliberação desse Poder Legislativo EM REGIME DE URGÊNCIA o anexo Projeto de Lei que institui o Programa Sabor Caxias do Sul e o selo “Sabor Caxias do Sul”.

Atenciosamente,

---

ADILÓ DIDOMENICO

**Prefeito Municipal**

À Sua Excelência a Senhora  
Vereadora Denise Pessôa,  
PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL.  
Nesta Cidade.



Protocolado em: PL - 14/2022 14/02/2022 08:52	DISPONIBILIZADO EM: 14/Fevereiro/2022	Comissões: CCJL, CAAPC 14/02/2022
--	--	--------------------------------------

## REGIME DE URGÊNCIA

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidenta,  
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Encaminhamos à consideração dessa Casa Legislativa, EM REGIME DE URGÊNCIA, o presente Projeto de Lei que visa criar o Programa Sabor Caxias do Sul, instituir o **Selo Municipal dos Produtos Agropecuários e Agroindustrializados de Caxias do Sul/RS, denominado “Sabor Caxias do Sul”**.

O presente Projeto faz parte do rol de atividades para a continuidade das Políticas Públicas realizadas pela **Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SMAPA, quanto ao fomento dos Produtos Agropecuários e Agroindustrializados produzidos em nosso Município.**

O Programa objetiva aumentar a qualidade nos processos de fabricação e/ou produção dos produtos **agropecuários e agroindustrializados**, incentivando a busca pela capacitação nas etapas produtivas, além de melhorar as condições de vida dos grupos produtores direta e indiretamente envolvidos. Visa ainda, contribuir na promoção do desenvolvimento de núcleos familiares de agricultores, além da preservação do meio ambiente sustentável.

Por fim, o Programa Sabor Caxias do Sul e o **Selo Municipal dos Produtos Agropecuários e Agroindustrializados**, resultará em benefícios para toda a sociedade. Os produtos terão um maior reconhecimento pela sua boa qualidade e os produtores estarão em constante busca e aperfeiçoamento de sua cadeia produtiva.

Deste modo, a comunidade e consumidores em geral serão beneficiados pelo Programa, bem como, o Município continuará apoiando e ampliando as Políticas Públicas, dando visibilidade a atividade que corresponde ao tripé da sustentabilidade; social, econômico e ambiental, sendo também, mais uma alternativa de valorização dos produtores locais.

Isto exposto, e na certeza de acolhida do presente Projeto de Lei, pelos Nobres Vereadores, colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Caxias do Sul

---

Caxias do Sul, 11 de fevereiro de 2022; 147º da Colonização e 132º da Emancipação Política.

---

ADILÓ DIDOMENICO

**Prefeito Municipal**



## **PROJETO DE LEI nº 14/2022**

LEI Nº ..., DE ..., DE ..... DE ....

### **Institui o Programa Sabor Caxias do Sul e o selo "Sabor Caxias do Sul".**

Art. 1º Fica instituído o Programa Sabor Caxias do Sul e criado o Selo Municipal dos Produtos Agropecuários e Agroindustrializados de Caxias do Sul, denominado "*Sabor Caxias do Sul*".

Art. 2º O Programa tem como objetivo fomentar e qualificar a produção dos produtos Agropecuários e Agroindustrializados no Município de Caxias do Sul.

Art. 3º Fica instituído o Comitê Gestor, de caráter deliberativo, consultivo e propositivo, do Selo Municipal dos Produtos Agropecuários e Agroindustrializados de Caxias do Sul, o qual terá as seguintes atribuições:

I - orientar a SMAPA sobre as ações prioritárias para a obtenção do Selo;

II - acompanhar, avaliar e validar a execução das ações sobre o deferimento e manutenção do cadastro dos interessados no Selo;

III - observar os critérios de imparcialidade, transparência e publicidade da participação dos interessados na obtenção e manutenção do Selo para seus produtos;

IV - elaborar, aprovar e aplicar o Regimento do Comitê Gestor do Selo Municipal, contendo disposições sobre a sua coordenação, a sua estrutura e o seu modo de funcionamento; e

V - convocar os seus integrantes para reuniões ordinárias e/ou extraordinárias.

Parágrafo Único. A Presidência do Comitê Gestor será exercida pelo Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Caxias do Sul.

Art. 4º O Selo criado por esta Lei está de acordo com o disposto na Lei Federal nº 9.279, de 14 de maio de 1996, e será conferido aos produtos após análise do Comitê Gestor.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Caxias do Sul

---

Art. 5º A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SMAPA, poderá alocar recursos de seu orçamento ou de terceiros para a realização, promoção, apoio e divulgação de ações pertinentes para a efetividade da presente Lei.

Parágrafo Único. Caberá a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SMAPA, prover apoio administrativo e os meios necessários à execução do Programa Sabor de Caxias do Sul e dos trabalhos do Comitê Gestor.

Art. 6º O Poder Executivo, por meio de Decreto, regulamentará a presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

---

**PREFEITO MUNICIPAL**